



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Prata

“SINDICALISMO é UNIÃO E INTEGRAÇÃO DE FORÇAS VISANDO O BEM ESTAR DA CATEGORIA”

- Acordo Coletivo de trabalho -

Entre as partes, de um lado a Empresa CRF MADEIRAS E TRANSPORTE LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 11.056.803/0001-84 em seu CNAE secundário de nº: 16.29-3-01, com sede na Rodovia MGT 497, Km 1,7 Entrada a Direita, s/n, Barracão 03, Zona Rural, Prata-MG, **representada neste ato por seu sócio administrador, Sr. CELSO GONÇALVES XAVIER**, brasileiro, casado, residente na cidade de Descoberto-MG, portador do CPF nº **105.710.607-06** – abaixo assinado e de outro lado representando os trabalhadores, o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Prata, situado á Rua Fernando de Noronha nº 500, Bairro Oliveira, Prata MG, inscrito no CNPJ nº: 22.234.660/0001-70, neste ato representado pelo seu Diretor-Presidente – João Francisco F. Andrade, portador do CPF nº: 521.865.806-59, abaixo assinado, fica estabelecido o presente acordo coletivo de trabalho na forma do artigo 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) que regerá mediante ás cláusulas seguintes e condições:

A Assembleia Geral que aprovou as negociações constantes no presente Acordo Coletivo de Trabalho, foi realizada no dia 10 de Fevereiro de 2017, na sede do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Prata, situado a Rua Fernando de Noronha, nº 500 – Bairro Oliveira – Prata – MG.

Este Acordo Coletivo abrange os empregados da Empresa Adriana Luzia Boronezi – ME – BR 497 KM 1,7 – Flerm Madeiras - Zona Rural – Prata MG.

01-DATA BASE:

Os Trabalhadores presentes aprovaram que a data base será em 01 de janeiro de cada ano.

02- REAJUSTE E PISO SALARIAL:

Os salários nominais, vigentes em 31 de dezembro de 2016, serão reajustados em 1º de Janeiro de 2017, com a aplicação integral do percentual de 06,58%; Durante a vigência deste acordo, fica estabelecido que o piso salarial mínimo da unidade será de R\$ 1.094,09 (**Hum mil, noventa e quatro reais e nove centavos**).

03 – COMPENSAÇÕES:

Em decorrência da aplicação do percentual negociado de se trata a cláusula 1ª, estão compensadas todas as antecipações salariais, reajustes, e aumentos decorrentes de Acordo Coletivo, legislação vigente ou sentença normativa, concedidas no período de 01/01/2016 á 31/12/2016, exceto os aumentos decorrentes de promoção, equiparação salarial e/ou término de aprendizagem concedidas expressamente com este título.

04 – CARTÃO ALIMENTAÇÃO:

Durante a vigência deste acordo, a CRF MADEIRAS E TRANSPORTE LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 11.056.803/0001-84, com sede na Rodovia MGT 497, Km 1,7 Entrada a Direita, s/n, Barracão 03, Zona Rural, Prata-MG, representada neste ato por seu sócio administrador, Sr. CELSO GONÇALVES XAVIER, brasileiro, casado, residente na cidade de Descoberto-MG, portador do CPF nº 105.710.607-06 – fornecerão cartão alimentação para todos os colaboradores da Unidade de Prata MG, através da empresa Valecard, no valor de R\$ 180,27 (Cento e Oitenta reais e vinte e sete centavos) vinculado á assiduidade, ou seja, haverá a perda automática nas seguintes ocasiões:

“faltar sem justificativa – Atestados com mais de um dia de afastamento”.

Acidentes do Trabalho não se enquadra nesta cláusula.

Parágrafo primeiro: a 2ª via do cartão alimentação, por mau uso, quebra intencional, perda, será descontado na folha do trabalhador (a).

05 – LICENÇA CASAMENTO:



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Prata

"SINDICALISMO é UNIÃO E INTEGRAÇÃO DE FORÇAS VISANDO O BEM ESTAR DA CATEGORIA"

Durante a vigência deste acordo, fica estabelecido que na licença casamento, prevista no artigo 473 da CLT, não contará o DSR, desde que o trabalhador na semana que antecede a referida licença, não tiver falta injustificada.

06 – SISTEMA DE PAGAMENTO:

Durante a vigência deste acordo, fica estabelecido que a empresa realizará adiantamento de 40% dos salários no 5º (quinto) dia, subsequente a primeira quinzena, com vigência de Janeiro de 2015 á Dezembro de 2015, conforme calendário abaixo:

MÊS	Data de Pagamento	MÊS	Data de Pagamento
Janeiro 2017	20/01/2017	Julho 2017	20/07/2017
Fevereiro 2017	20/02/2017	Agosto 2017	18/08/2017
Março 2017	20/03/2017	Setembro 2017	20/09/2017
Abril 2017	20/04/2017	Outubro 2017	20/10/2017
Mai 2017	19/05/2017	Novembro 2017	20/11/2017
Junho 2017	20/06/2017	Dezembro 2017	20/12/2017

O saldo de 60% (sessenta pôr cento) restante do salário e demais vantagens (Adicional pôr tempo de serviço, adicional noturno, adicional de insalubridade ou periculosidade (se for o caso), salário família, horas extras) serão pagos no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, com dedução dos respectivos descontos autorizados pôr lei e descontos autorizados, conforme previsto na cláusula do referido 12ª do referido acordo.

05.1 – A empresa se compromete que os pagamentos previstos na referida cláusula, serão no decorrer deste acordo, realizados em conta salário.

06 – PLANO ODONTOLÓGICO

Durante a vigência deste acordo, fica estabelecido que a empresa manterá plano ODONTOLÓGICO com a empresa DENTAL SHOW, sem custo para os trabalhadores, de acordo com regras previstas em contrato entre as partes.

07- ADICIONAL PÔR TEMPO DE SERVIÇO:

Sobre os salários básicos, calculados na forma da cláusula 2ª, os empregados receberão um adicional pôr tempo de serviço, prestados á empresa, não cumulativo, conforme segue:

Após 01 (um) ano de serviço: 5% (cinco pôr cento) mensais;
Após 02 (dois) anos de serviço: 08% (oito pôr cento) mensais;
Após 05 (cinco) anos de serviço: 10% (dez pôr cento) mensais.

08 – CONTRATOS DE EXPERIÊNCIA E/OU TEMPO DETERMINADO:

Durante a vigência deste acordo, fica estabelecido que os contratos de experiência ou tempo determinado terão o prazo máximo de 60 (sessenta) dias.



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Prata

“SINDICALISMO é UNIÃO E INTEGRAÇÃO DE FORÇAS VISANDO O BEM ESTAR DA CATEGORIA”

09 – HORÁRIO DE TRABALHO – (DIÁRIO/SEMANAL)

Durante a vigência deste acordo, fica estabelecido que o horário de trabalho diário/semanal será em regime de compensação, ou seja, distribuir a jornada de sábado nos demais dias da semana, de acordo com o abaixo relacionado:

De 06h30m às 11h00m – de 12h30m às 17h00m de 2ª (segunda) à 5ª (quinta) feira

De 06h30m às 11h00m – de 12h30m às 16h00m nas sextas-feiras;

09.1 – Nos sábados compensados, que estes forem feriados municipais ou federais serão pago em regime de horas extras na forma da legislação.

10 – COMPENSAÇÕES ANUAIS (PONTES DE FERIADOS E OUTRAS AVENÇAS)

Durante a vigência deste acordo, fica estabelecido que seja realizado a compensação de dias em pontes de feriados, compensações outras, de acordo com o calendário abaixo:

Dias a Compensar/folgar	Dias á Trabalhar	Horário
Folga em 26/12/2016	Trabalha em 14/01/2017	Das 06h30m às 17h00m
Folga em 02/01/2017	Trabalha em 04/02/2017	Das 06h30m às 17h00m
Folga em 27/02/2017	Trabalha dia 11/02/2017	Das 06h30m às 17h00m
Folga em 28/02/2017	De acordo com parágrafo 1º	Das 06h30m às 17h00m
Folga em 15/06/2017	DIA CONCEDIDO PELA EMPRESA	Corpus Christi
Folga em 16/06/2017	De acordo com parágrafo 1º	Das 06h30m às 16h00m
Folga em 08/09/2017	De acordo com parágrafo 1º	Das 06h30m às 16h00m
Folga em 13/10/2017	De acordo com parágrafo 1º	Das 06h30m às 16h00m
Folga em 03/11/2017	De acordo com parágrafo 1º	Das 06h30m às 16h00m

10.1 – Nos dias destinados a realização das compensações, funcionários (as) que apresentarem atestados dentro das normas internas, terão o dia validado.



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Prata

“SINDICALISMO é UNIÃO E INTEGRAÇÃO DE FORÇAS VISANDO O BEM ESTAR DA CATEGORIA”

10.1 – Nos dias destinados a compensação, funcionários (as) que faltarem e não apresentarem justificativas, terão desconto de um dia de Trabalho mais o DSR na folha de pagamento do mês em questão e perda de 50% do cartão alimentação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

As compensações previstas no quadro acima, serão realizadas de acordo com a disponibilidade de matéria prima, considerando a antecedência da folga.

11 – HOMOLOGAÇÕES:

Todas as homologações dos (as) trabalhadores (as) obedecerão ao previsto no artigo 477 da CLT, porém o Sindicato (através de um seu representante), se for acionado, poderá acompanhar as de menor período de 12 meses.

12 – DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO:

Fica estabelecido que na vigência deste acordo, com plena concordância do empregado, a empresa fica autorizada a proceder os descontos em folha de pagamento e/ou Rescisão Contratual das parcelas ou Despesas sendo:

- ✓ Mensalidade de empregados associados do Sindicato
- ✓ Despesas com Tratamento Odontológicos no Sindicato.
- ✓ Mensalidades e Cursos de Informática.
- ✓ O Limite para os descontos, excetuando a mensalidade Sindical, será de R\$ 125,00.

13 – UNIFORMES:

Durante a vigência deste acordo, fica estabelecido que a empresa fornecerá uniformes para todos os funcionários (as), após 20 dias de contratação, condicionado o pagamento e/ou reembolso pôr parte do funcionário, de 50%, com uso facultativo, em folha de pagamento.

14 – GRATIFICAÇÃO EXTRA:

Durante a vigência deste acordo, fica estabelecido que o quando houver necessidade de trabalho aos sábados compensados, excetuando os sábados destinados á compensações prevista na cláusula 10ª, será pago em folha de pagamento, uma gratificação total ou fração, no valor de R\$ 96,07 (noventa e seis reais e sete centavos) para atividades no varal e de R\$ 84,20 (oitenta e quatro reais e vinte centavos) para atividades na serraria/plaina, sendo que quando o trabalhador permanecer jornada menor que ½ dia será pago proporcional as horas trabalhadas, calculadas á 70%.

15 – HORAS EXTRAS:

Na vigência deste acordo, todas as horas extraordinárias, de 2ª a sábado, não superior a 10 semanais, serão remuneradas a 70% e nos fins de semana, feriados (nacionais, estadual e municipal) 100%.

16 - PRÊMIO DE ASSIDUIDADE:

16.1. O empregado horista ou mensalista fará jus ao recebimento do Prêmio de Assiduidade nas seguintes condições:

16.1.1 Para aqueles que não cometerem qualquer tipo de falta, excetuando-se as faltas legais, definidas pelo artigo 473 da CLT, no quadrimestre: JANEIRO a ABRIL, MAIO a AGOSTO e SETEMBRO a DEZEMBRO:

16.1.2 Tendo 0 (zero) minutos/dias de faltas, terá direito a um prêmio correspondente a R\$100,00 (cem reais) na Folha de Pagamento do mês subsequente ao quadrimestre correspondente a apuração;



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Prata

"SINDICALISMO é UNIÃO E INTEGRAÇÃO DE FORÇAS VISANDO O BEM ESTAR DA CATEGORIA"

17 – CONTRIBUIÇÃO ASSISTÊNCIAL:

Para a manutenção dos serviços prestados pelo Sindicato e adequação em sua sede, durante a Assembleia Geral, ficou estabelecido e deliberado através dos empregados pelo desconto da Contribuição Assistencial de R\$ 30,00 (Trinta reais) sub-divididos em 05 (cinco) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 6,00 (seis reais) cada uma, de associado ou não do Sindicato.

17.1 - Os descontos das parcelas mensais deverão ser efetuados a partir do mês de Janeiro/15. Os valores descontados dos empregados serão repassados ao Sindicato no prazo de até 10 (dez) dias após o respectivo desconto.

17.2 - Os empregados que por qualquer circunstância tiver o contrato de trabalho rescindido, por iniciativa própria ou da empresa, antes do desconto das parcelas acima, sofrerão o desconto da Contribuição Assistencial total ou parcela faltante, por ocasião da quitação das verbas rescisórias.

17.3) Empregados admitidos durante o período de vigência do presente Acordo Coletivo, terão os descontos mensais e sucessivos da Contribuição Assistencial, a partir do mês da admissão, até o limite estabelecido de R\$ 30,00 (Trinta reais).

17.4) Fica assegurado ao empregado não sindicalizado o direito de oposição aos descontos, durante toda a vigência deste acordo, porém a devolução se dará total ou parcial, de acordo com a data de protocolo de carta de oposição, caso a mesma aconteça após o desconto de alguma parcela, esta não será devolvida e sim haverá o cancelamento das sucessivas, isto é, devendo ser realizada individualmente, através de carta em 03 (três) vias, protocoladas na respectiva entidade sindical profissional, obrigando-se o empregado opoente a enviar a cópia desta carta, com o protocolo, à empresa no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir do dia seguinte ao do mesmo protocolo.

18 – TRANSPORTE:

Durante a vigência deste acordo, fica estabelecido que a empresa fornecerá gratuitamente transporte de ida ao trabalho e retorno à residência para todos os funcionários (as) mesmo em caso de permanência ou antecipação de jornada, para trabalho extra.

19 – ESCALA DE VIGIAS:

Durante a vigência deste acordo, fica estabelecido que a escala dos vigias, será de 12x36 horas, conforme o disciplinado pela súmula 444 TST.

20 - CUMPRIMENTO:

As partes comprometem-se a cumprir o presente Acordo Coletivo de Trabalho, em todos os seus termos e condições, durante o prazo de sua vigência.

21 - JUÍZO COMPETENTE:

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

22 - PENALIDADES (ART. 613 DA CLT):

A Empresa e/ou Sindicato pagarão multa de 10% (dez por cento) do salário básico da categoria por infração e por empregado, em caso de descumprimento (obrigações de fazer) de qualquer das cláusulas deste Acordo Coletivo, revertendo o valor correspondente em benefício da parte prejudicada.

SINTICOMP



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Prata

"SINDICALISMO é UNIÃO E INTEGRAÇÃO DE FORÇAS VISANDO O BEM ESTAR DA CATEGORIA"

23 - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO:

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial, do presente Acordo Coletivo, ficará subordinado às normas estabelecidas no art. 615 da CLT.

24 - DA VIGÊNCIA:

O presente acordo terá vigência de 01 de Janeiro á 31 de Dezembro de 2017.

E pôr estarem justos e contratados, assina o presente em duas vias de igual teor e forma.

Prata, MG 10 de Fevereiro de 2017.

Sindicato dos Trab. nas Ind. da
Const. e do Mobiliário do Prata

CRF Madeiras e Transporte Ltda